



PROCESSO: INEXIGIBILIDADE 012/2022

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2022.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR MARCIO DELUK, PARA APRESENTAÇÃO NO VERANEIO 2022 DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA. ATRAVÉS DE EMPRESARIO EXCLUSIVO, ATENDENDO A SEMCULT.

I – Relatório.

O Chefe do Departamento de Licitação, encaminha os presentes autos para análise do processo em epígrafe.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto sua legalidade, na forma do Art. 38, VI e Parágrafo Único, da Lei n. 8.666, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

O objeto do presente processo observa a realização da comemoração alusiva ao veraneio QUE TRADICIONALMENTE SE REALIZA NO MUNICÍPIO.

Histórica e usualmente se tem usado a dispensa para a contratação de profissionais para serviço semelhante desde que a escolha recaia em artista com contrato de exclusividade com a empresa que o representa. No caso presente foram observados e apresentados o contrato de exclusividade, bem como diversas comprovantes de que a empresa escolhida já realizou diversas apresentações com o artista, notando-se que o contrato existe entre ambos desde 2018.

A esse respeito o TCU já se manifestou.

O Tribunal de Contas da União analisando caso semelhante, recomendou (Acórdão 96|2008 – Plenário) ao Ministério do Turismo que informasse em seus manuais de prestação de contas de convênio e que fizesse constar no próprio termo de convênio a informação de que, quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento. (REC-10/00038693 – Parecer 504-2009)



No caso presente a escolha recaiu na sociedade empresária **M. A. DE MELO NUNES**
PRODUÇÕES.

Não foi juntado contrato de exclusividade entre a empresa e o artista, por esta razão este Procurador recomenda que se junte o contrato de exclusividade para respaldar a matéria da forma que é tratada.

É O QUE HÁ DE MAIS RELEVANTE A RELATAR.

Diante de todo o exposto, observando o que foi analisado e dissertado ao norte, esta procuradoria jurídica entende que A EMPRESA escolhida PODERÁ SER CONTRATADA DESDE QUE ATENDA AO RECOMENDADO ACIMA..

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 29 de junho de 2022


Luiz Otávio Montenegro Jorge

Procurador Geral Adjunto do Município – PGM
Decreto nº 239/2021



Declaração de representação de artista.

Eu Marcio Alberth de Melo Nunes, brasileiro, casado, empresário e cantor, inscrito no RG nº 021156132002-8 SSP-MA, e portador do CPF nº: 027.035.023-38, residência e domiciliado na cidade Imperatriz - MA, declaro a Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu - PA, que sou o artista Márcio Deluk, o qual é gerenciado pela empresa M. A. DE MELO NUNES PRODUÇÕES, localizada no endereço Rua Antônio de Miranda, nº 694, Bairro Vila Lobão, CEP: 65.910-030, Imperatriz - MA e inscrita no CNPJ 26.972.296/0001-04, na qual sou o único sócio/proprietário.

Imperatriz – MA: 26 de junho de 2022

Marcio Alberth de Melo Nunes

MARCIO ALBERTH DE MELO NUNES (MARCIO DELUK)

Nome da empresa: M. A. DE MELO NUNES PRODUÇÕES

CNPJ: 26.972.296/000104